PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Os presentes autos tratam da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO TOTAL DESTINADA AO VEÍCULO JEEP RENEGADE WILLYS 4X4, PLACA TPP7B32, UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE AGROLÂNDIA/SC**, conforme especificações e coberturas definidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção do patrimônio público municipal, dos agentes públicos responsáveis pela condução do veículo e de terceiros eventualmente envolvidos em ocorrências, considerando que o referido automóvel é empregado em atividades essenciais de prevenção, monitoramento, atendimento e resposta a situações de emergência, desastres naturais, eventos climáticos adversos e demais ações relacionadas à proteção e defesa civil.

Ressalta-se que os serviços desempenhados pela Defesa Civil frequentemente exigem deslocamentos em condições operacionais diferenciadas, incluindo tráfego em vias não pavimentadas, áreas atingidas por intempéries, locais de difícil acesso e regiões afetadas por eventos adversos, circunstâncias que elevam significativamente os riscos de acidentes, danos materiais, furtos, roubos e demais sinistros.

A inexistência de cobertura securitária adequada expõe a Administração Pública a riscos financeiros relevantes e imprevisíveis, podendo gerar despesas extraordinárias com reparação de danos ao veículo, indenizações a terceiros e reposição patrimonial, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e proteção do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação contempla seguro total com cobertura para colisão, incêndio, furto, roubo, danos decorrentes de eventos naturais, assistência 24 horas e demais garantias previstas no Termo de Referência, bem como cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), destinada à reparação de danos materiais, corporais e morais eventualmente causados a terceiros, assegurando maior proteção jurídica e financeira ao Município.

Além disso, a medida revela-se economicamente vantajosa, uma vez que o custo da contratação é substancialmente inferior aos potenciais prejuízos decorrentes de eventual sinistro, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a previsibilidade orçamentária e para a continuidade das ações desenvolvidas pela Defesa Civil em benefício da coletividade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, constituindo medida preventiva de gestão patrimonial e mitigação de riscos, apta a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Defesa Civil, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af8f5d210e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af9f5d210e

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo a contratação direta medida excepcional, admitida exclusivamente nas hipóteses expressamente previstas em lei e desde que devidamente motivada e instruída.

No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratações de pequeno valor, observados os critérios de atualização monetária definidos pela legislação vigente.

Verifica-se, ainda, que a contratação direta mostra-se adequada e necessária para assegurar a continuidade das atividades desempenhadas pelo Departamento Municipal de Defesa Civil, garantindo a proteção do patrimônio público, dos agentes públicos e de terceiros, por meio da contratação de cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à utilização do veículo Jeep Renegade Willys 4x4, placa TPP7B32, empregado em ações de prevenção, atendimento e resposta a situações de emergência e calamidade pública.

Consta dos autos a realização dos estudos técnicos necessários para caracterização da demanda, definição da solução mais adequada, estimativa do valor da contratação e demonstração da vantajosidade da proposta selecionada, evidenciando a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado e em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, comprovação da disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada, bem como os demais elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à formalização da contratação.

Dessa forma, restam demonstrados o interesse público envolvido, a adequação do enquadramento legal, a compatibilidade do preço contratado com os parâmetros de mercado, a regularidade da instrução processual e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, encontrando-se presentes os requisitos necessários para a realização da contratação direta pretendida.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa Gente Seguradora S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, decorre da análise das propostas obtidas durante a pesquisa de preços realizada para instrução do presente processo administrativo, tendo a referida empresa apresentado proposta compatível com os preços praticados no mercado, economicamente vantajosa para a Administração Pública e plenamente adequada às especificações técnicas, coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A seleção do fornecedor foi realizada com observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando critérios objetivos relacionados ao atendimento integral das exigências técnicas da contratação, à adequação das coberturas ofertadas e à compatibilidade do preço proposto com os parâmetros de mercado apurados na fase de planejamento da contratação.

Conforme demonstrado na pesquisa de preços e na respectiva justificativa de valor, a proposta apresentada revelou-se vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, contemplando cobertura securitária compatível com os riscos operacionais inerentes à utilização do veículo Jeep Renegade Willys 4x4, placa TPP7B32, empregado nas atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Defesa Civil, incluindo cobertura para danos ao próprio veículo, responsabilidade civil facultativa, assistência 24 horas e demais garantias previstas no Termo de Referência.

Verificou-se, ainda, que a empresa encontra-se regularmente autorizada a operar no mercado securitário, possuindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e demais requisitos necessários à execução do objeto, demonstrando aptidão para cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da futura contratação.

Registra-se que a empresa possui histórico de contratações anteriores com o Município, decorrentes de procedimentos regularmente realizados, tendo apresentado desempenho satisfatório quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, atendimento às demandas administrativas e execução dos serviços contratados. Todavia, tal circunstância não constituiu fator determinante para a presente contratação, sendo considerada apenas elemento acessório de avaliação da capacidade operacional e da confiabilidade da futura contratada.

Importa destacar que a escolha do fornecedor não decorre de preferência administrativa, vínculo contratual anterior ou qualquer condição que possa caracterizar direcionamento da contratação, mas sim da análise objetiva dos elementos constantes dos autos, especialmente da vantajosidade da proposta apresentada, da adequação técnica da solução ofertada e do atendimento integral das exigências estabelecidas pela Administração.

Ademais, a eventual manutenção da mesma seguradora responsável por apólices anteriormente contratadas poderá contribuir para maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos operacionais, racionalização da gestão contratual e acompanhamento das coberturas securitárias, sem prejuízo da competitividade, da impessoalidade ou da obtenção da proposta mais vantajosa.

Por fim, não foram identificados registros de penalidades administrativas, inadimplementos contratuais relevantes ou ocorrências que comprometam a capacidade técnica, operacional ou financeira da empresa, circunstância que reforça a segurança jurídica e administrativa da contratação pretendida.

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que a escolha da empresa Gente Seguradora S.A. atende ao interesse público, encontra respaldo nos documentos que instruem o processo administrativo e observa os requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a vantajosidade da proposta, a adequação técnica da solução contratada e a capacidade da empresa para executar o objeto com eficiência, segurança e qualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af8f5d210e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af8f5d210e

IV – DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao disposto nos arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços durante a fase preparatória da contratação, com o objetivo de aferir o valor de mercado do objeto e demonstrar a vantajosidade da contratação pretendida.

A pesquisa foi realizada mediante consulta a empresas atuantes no ramo securitário, bem como por meio da análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, observando-se as características específicas do veículo segurado, os limites de cobertura exigidos, os valores de franquia, as assistências contratadas e as demais condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Com base nos elementos coletados, apurou-se que o valor da contratação perfaz o montante de **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, correspondente à contratação de seguro total para o veículo **Jeep Renegade Willys 4x4, placa TPP7B32**, contemplando todas as coberturas, garantias e assistências consideradas necessárias para assegurar a adequada proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Defesa Civil.

A análise dos parâmetros utilizados na pesquisa de preços demonstrou que a proposta apresentada pela empresa Gente Seguradora S.A., no valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), encontra-se compatível com os valores praticados no mercado securitário e revela-se economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Os preços utilizados como referência foram obtidos mediante consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos e proposta específica apresentada para o veículo objeto da contratação, resultando nos valores de R$ 3.950,00, R$ 4.300,00, R$ 4.578,73 e R$ 5.816,46, com média apurada de R$ 4.661,30 e mediana de R$ 4.439,37.

Embora tenha sido identificado parâmetro inferior ao valor proposto, tal referência corresponde a contratação realizada para veículo diverso, com características próprias e condições específicas de cobertura, não sendo suficiente, isoladamente, para afastar a vantajosidade da proposta apresentada para o veículo Jeep Renegade Willys 4x4 pertencente ao Município de Agrolândia.

Verifica-se que o valor ofertado pela Gente Seguradora S.A. permanece inferior à média e à mediana dos preços apurados, além de atender integralmente às coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência, evidenciando adequada relação custo-benefício e compatibilidade com os parâmetros de mercado.

Dessa forma, resta demonstrado que o valor de **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)** atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade, encontrando-se compatível com os parâmetros de mercado e plenamente adequado ao interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve verificar previamente as condições de habilitação necessárias à execução do objeto contratado, de forma a assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com as obrigações assumidas.

A documentação apresentada pela empresa Gente Seguradora S.A. foi devidamente analisada, restando comprovada sua regular constituição jurídica, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inexistência de débitos trabalhistas, bem como sua qualificação econômico-financeira para execução do objeto.

Verificou-se, ainda, que a empresa encontra-se regularmente autorizada a operar no mercado securitário brasileiro, possuindo aptidão técnica e operacional para emissão e administração das coberturas securitárias objeto da presente contratação.

Dessa forma, resta demonstrado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo impedimentos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômicos ou técnicos para a formalização da contratação pretendida.

VI - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para custear a presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Agrolândia/SC para o exercício de 2026, observada a disponibilidade financeira e orçamentária previamente certificada nos autos do processo administrativo.

A despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Gabinete do Prefeito e Vice
Unidade: Gabinete do Prefeito e Vice
Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00.00.00 – Seguros em Geral
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

A contratação possui adequação orçamentária e financeira, encontrando-se compatível com as peças de planejamento governamental vigentes, especialmente com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa foi previamente verificada pela Administração, garantindo a regularidade da contratação e a disponibilidade dos recursos necessários para a execução integral das obrigações decorrentes do ajuste.

Dessa forma, resta demonstrada a existência de cobertura orçamentária adequada para a contratação pretendida, em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af8f5d210e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af9f5d210e

VII – DA ANÁLISE DE RISCO SIMPLIFICADA

Considerando a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade da solução pretendida, a ampla padronização dos serviços securitários disponíveis no mercado e a reduzida exposição a riscos extraordinários, a análise de riscos foi realizada de forma simplificada, em observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência e racionalidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação refere-se à emissão de apólice de seguro total para veículo pertencente ao Departamento Municipal de Defesa Civil, tratando-se de serviço comum amplamente ofertado por empresas especializadas e submetido a regras técnicas padronizadas pelo mercado securitário, circunstâncias que reduzem significativamente a probabilidade de ocorrência de riscos relevantes durante a execução contratual.

No âmbito da análise realizada, foram identificados os seguintes riscos potenciais:

a) atraso na emissão ou disponibilização da apólice de seguro, ocasionando exposição temporária do patrimônio público aos riscos inerentes à utilização do veículo sem cobertura securitária;
b) emissão da apólice em desacordo com as coberturas, limites de indenização, franquias ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo a adequada proteção do patrimônio público e de terceiros;
c) eventual demora ou dificuldade operacional no atendimento de ocorrências, acionamento de assistência 24 horas ou processamento de sinistros, com potencial impacto na disponibilidade operacional do veículo utilizado nas atividades da Defesa Civil;
d) falhas administrativas relacionadas à comunicação entre a seguradora e a Administração durante a vigência contratual, especialmente quanto à atualização de informações, abertura de sinistros ou execução das coberturas contratadas.

Com o objetivo de mitigar os riscos identificados, a Administração adotou as seguintes medidas preventivas:

I – elaboração de Termo de Referência contendo especificações claras e objetivas acerca das coberturas, limites de indenização, franquias, assistências e demais condições obrigatórias da contratação;
II – realização de pesquisa de preços e análise de mercado para seleção de proposta compatível com as necessidades da Administração e com os preços praticados no setor;
III – verificação prévia da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade operacional da empresa selecionada;
IV – designação de fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conferência da documentação emitida e comunicação de eventuais inconsistências;
V – conferência detalhada da apólice antes do recebimento definitivo do objeto, visando assegurar a plena correspondência entre as condições contratadas e as condições efetivamente emitidas pela seguradora;
VI – adoção dos procedimentos administrativos necessários para acompanhamento da vigência da apólice e eventual acionamento das coberturas contratadas.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados apresentam baixa probabilidade de ocorrência e impacto controlável, encontrando-se adequadamente mitigados pelas medidas administrativas previstas, não havendo elementos que desaconselhem ou impeçam a realização da contratação direta.

Assim, a solução pretendida revela-se juridicamente segura, tecnicamente adequada e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, gestão de riscos e proteção do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando os elementos constantes dos autos, restam devidamente demonstrados:

I – a existência da necessidade administrativa que motiva a contratação, devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, evidenciando a importância da manutenção de cobertura securitária para o veículo utilizado nas atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Defesa Civil;
II – a adequação da solução escolhida, em razão de sua capacidade de assegurar a proteção do patrimônio público, dos agentes públicos e de terceiros, bem como de contribuir para a continuidade das ações de prevenção, atendimento a emergências e resposta a situações de calamidade pública;
III – a regularidade da escolha do fornecedor, fundamentada em critérios objetivos de natureza técnica e econômica, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
IV – a compatibilidade e razoabilidade do valor contratado em relação aos preços praticados no mercado e em contratações públicas similares, conforme demonstrado pela pesquisa de preços e pela respectiva justificativa de valor que instruem o presente processo administrativo;
V – a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa pretendida, em conformidade com as peças de planejamento e orçamento vigentes;
VI – o atendimento aos requisitos exigidos pelos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regular instrução do processo administrativo de contratação direta;
VII – o correto enquadramento jurídico da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o valor da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se legal, necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, encontrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Por conseguinte, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta pretendida, inexistindo óbices técnicos ou jurídicos para sua formalização, desde que observadas as demais formalidades legais aplicáveis à espécie.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af9f5d210e

Agrolândia, 03 de Junho de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af9f5d210e

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 94/2026, Dispensa de Licitação nº 19/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis aos contratos de seguro.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – o Termo de Referência;
II – a proposta da CONTRATADA;
III – a justificativa de dispensa e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO TOTAL DESTINADA AO VEÍCULO JEEP RENEGADE WILLYS 4X4, PLACA TPP7B32, UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE AGROLÂNDIA/SC**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, correspondendo ao período de cobertura da apólice de seguro.

3.2. A cobertura securitária terá início e término conforme estabelecido na apólice emitida, devendo observar integralmente o prazo de vigência contratual.

3.3. Considerando que a presente contratação destina-se à emissão de apólice com vigência determinada de 12 (doze) meses, eventual renovação da cobertura securitária dependerá de nova

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af8f5d210e

análise de conveniência e oportunidade pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

3.4. Caso a legislação vigente e as condições contratuais permitam a continuidade da relação contratual, eventual prorrogação deverá ser precedida de justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada e comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, correspondente à contratação de seguro total para o veículo Jeep Renegade Willys 4x4, placa TPP7B32, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, considerada compatível com os preços praticados no mercado securitário e vantajosa para a Administração Pública, nos termos da pesquisa de preços, da justificativa de valor e dos demais documentos que instruem o respectivo processo administrativo.

4.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, operacionais, securitárias, custos de emissão da apólice, despesas com assistência, atendimento de sinistros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor expressamente contratado.

4.3. O valor contratado foi estabelecido com base nas condições vigentes na data da apresentação da proposta e permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, considerando que o prazo de execução e cobertura da apólice não ultrapassa 12 (doze) meses, não se aplicando reajuste de preços durante esse período, nos termos da legislação vigente.

4.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará, quando cabível, as hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação inequívoca dos pressupostos legais e formalização do respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração e desde que atendidas as seguintes condições:

I – emissão da apólice de seguro;
II – comprovação da vigência da cobertura securitária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af9f5d210e

III – apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
IV – verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, não sendo admitido o pagamento antecipado.

6.3. Fica expressamente vedado o pagamento sem a efetiva emissão da apólice e a comprovação da cobertura securitária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à emissão da apólice;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
III – efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
IV – comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – emitir a apólice de seguro conforme as coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
II – assegurar a cobertura securitária durante todo o período de vigência contratual;
III – prestar atendimento ao CONTRATANTE em caso de sinistro, observando as condições gerais do seguro;
IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
V – responder pelos danos decorrentes de falhas na execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
VI – garantir que a apólice contemple, no mínimo, as coberturas e limites estabelecidos no Termo de Referência, incluindo seguro total (colisão, furto, roubo, incêndio e eventos naturais) e Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais, corporais e morais a terceiros e passageiros).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Portaria vigente que dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, bem como com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, e demais normas internas aplicáveis.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado na Portaria vigente, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af9f5d210e

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como fiscal na Portaria vigente, observadas as atribuições previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis.

9.4. As responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato são aquelas previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, devendo a CONTRATADA atendê-los no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será considerado recebido:
I – Provisoriamente, com a emissão da apólice pela CONTRATADA
II – Definitivamente, após a conferência da conformidade das coberturas, limites e condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo fiscal do contrato.

10.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e validade da cobertura securitária durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Agrolândia/SC para o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira previamente certificada nos autos do processo administrativo, conforme a seguinte classificação:

Órgão: Gabinete do Prefeito e Vice
Unidade: Gabinete do Prefeito e Vice
Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00.00.00 – Seguros em Geral
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

11.2. A presente despesa possui cobertura orçamentária suficiente e encontra-se devidamente compatível com os instrumentos de planejamento governamental vigentes, especialmente com a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A Administração certificou previamente a existência de recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes da presente contratação, em observância aos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal, legalidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af8f5d210e

11.4. Eventuais despesas decorrentes de prorrogações legalmente admitidas ou de fatos supervenientes que impliquem repercussão financeira observarão as dotações orçamentárias próprias dos exercícios correspondentes, mediante prévia autorização e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. Considerando que a vigência da presente contratação não ultrapassa 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste durante o período originalmente contratado.

12.2. Na hipótese de eventual prorrogação contratual legalmente admitida, o reajuste poderá ser concedido após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base da proposta, mediante requerimento da contratada e observância dos critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

12.3. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais e formalizado o respectivo procedimento administrativo.

12.4. Fica assegurado o direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que impactem a execução contratual.

12.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído, cabendo à Administração analisá-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos, hipótese em que o prazo ficará suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL SIMPLIFICADA

13.1. Considerando a natureza do objeto, ficam estabelecidos os seguintes riscos contratuais:
I – riscos relacionados à correta emissão da apólice, à manutenção da cobertura securitária e ao atendimento de sinistros, atribuídos à CONTRATADA;
II – riscos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo CONTRATANTE para emissão da apólice, atribuídos ao CONTRATANTE;
III – riscos decorrentes de fatos imprevisíveis ou força maior, suportados pelas partes na forma da legislação civil e securitária aplicável.

13.2. A presente matriz de risco possui caráter simplificado, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af8f5d210e

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af8f5d210e

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter padrões éticos de conduta e a adotar práticas que previnam fraudes e atos de corrupção, respondendo pelos atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos.

15.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO SEGURO

17.1. Em caso de cancelamento ou interrupção da cobertura securitária sem justificativa legal, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af9f5d210e

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
03/06/2026 14:01:14

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	Representante legal
GESTOR DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p616af9f5d210e